



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 187/2023

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 73.357.469/0001-56, situado a Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Sr. Breno Salomão Gomes, inscrito no CPF sob o nº 943.061.846-68 e CI nº MG-6.062.132, SSP/MG, doravante denominado **CONCEDENTE** e a empresa **GOL MÍDIA PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ: 19.584.819/0001-71, situada na Rua Alameda dos Licuris, nº 55, bairro Gran Royale, Confins/MG, CEP: 33.500-000, neste ato representado por Gustavo de Oliveira Linhares, inscrito no CPF sob o nº 012.437.836-64 e CI nº 8792509, SSP/MG, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Concorrência Pública nº 003/2023**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 0036/2023**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. **CONCESSÃO ONEROSA PARA USO DE ESPAÇOS MUNICIPAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CONTEMPLADO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIOS URBANOS, SENDO: ABRIGOS DE PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS COM LIXEIRA, PAINEL DE PUBLICIDADE, RELÓGIOS DIGITAIS E TOTENS INFORMATIVOS. CONTEMPLA AINDA A CRIAÇÃO, DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS, TV'S, TOTENS DIGITAIS NA RODOVIÁRIA. TODOS COM DIREITO NA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS QUE FAZEM PARTE DO CONJUNTO MOBILIÁRIO IMPLANTADO**, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do edital da **Concorrência Pública nº 003/2023**, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Concessionária, que obrigam igualmente as partes.

1.2. O **CONCESSIONÁRIO**, pela presente e na melhor forma de direito, tem justo e contratado utilizar, os espaços efetivamente para fins de exploração comercial dentro dos limites do Município de Lagoa Santa, Minas Gerais.

1.3. Este contrato será regido pelo Edital de **Concorrência Pública nº 003/2023** e seus anexos, pela Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA AUTORGA

2.1. O valor da outorga onerosa será pago mensal, no valor de 35% (trinta e cinco por cento) apresentado sobre as notas de prestação de serviços (ISSQN) ou outro tributo que venha a substituí-lo, pago pela concessionária, ao longo de todo o prazo de concessão.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O Município convocará formalmente a vencedora desta concorrência para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

3.3. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4. O prazo de concessão de uso será por **20 (vinte) anos**.

3.5. O **CONCESSIONÁRIO** deverá efetuar o pagamento ao Município de Lagoa Santa, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao vencimento.

3.6. Será facultado à **CONCESSIONÁRIA** realizar o desenvolvimento e a exploração de atividades empresariais e comerciais, direta ou indiretamente relacionadas ao objeto da **CONCESSÃO**, a fim de auferir receitas acessórias, mediante o compartilhamento dessas receitas com o poder **CONCEDENTE** na proporção definida no Termo de Referência, mediante autorização do município.

3.7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá atender durante os **05 (cinco) primeiros anos** do contrato, **o cronograma físico financeiro de instalações anexo A** do Termo de Referência. Cabendo a empresa continuar a realizar as manutenções e/ou substituição caso necessário no decorrer da vigência da concessão para nos demais anos de vigência da concessão.

3.8. Em caso de desistência do licitante vencedor ou atendimento, ficará a concedente livre de quaisquer indenização e pagamento de qualquer espécie relativo à concessão.

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

4.1. A área que será disponibilizada para implantação será conforme plano de ação apresentado pelo município, locais identificados como mais necessários, de grande concentração, a critério da administração, estando dentro dos limites deste município.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4.2. Antes do início da operação dos serviços, a empresa vencedora deverá apresentar plano de ação a ser aprovado pelo município.

4.2.1. Os serviços, objeto deste contrato, são relacionados a seguir:

Tabela I - Especificação			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	ABRIGO para ônibus tipo 1 <i>Descrição no anexo do I do TR.</i>	50	UN
02	ABRIGO para ônibus tipo 2 <i>Descrição no anexo do I do TR.</i>	50	UN
03	ABRIGO para ônibus tipo 3 <i>Descrição no anexo I do TR.</i>	50	UN
04	RELÓGIO DIGITAL <i>Descrição no anexo I do TR.</i>	20	UN
05	TOTENS INFORMATIVOS <i>Descrição no anexo I do TR.</i>	28	UN

Referencial do mobiliário urbano no anexo B.

4.3. Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação nos locais destinados aos serviços, sendo vedada cessões ou transferências sem autorização expressa do município de Lagoa Santa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A **Contratada** obriga-se a:

5.1. Cumprir dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas;

5.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de concessão de uso em que se verificar indícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

5.3. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos causados a terceiros, usuários, funcionários.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- 5.4. Manter pessoal qualificado, identificado, autorizado e uniformizado em qualquer situação que leve à execução do objeto do termo de concessão de uso;
- 5.5. Efetuar o pagamento de todos os tributos, encargos e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do termo de concessão de uso, bem como dos encargos trabalhistas e previdenciários de seu pessoal;
- 5.6. Conservar a área permitida e as de uso comum em boas condições de uso, higiene e limpeza.
- 5.7. Paralisar, por determinação da **CONCEDENTE**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.8. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à atividade exercida.
- 5.9. Arcar com todos os tributos incidentes sobre o exercício de suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 5.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 5.11. Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei 8.666/93, que rege esta contratação.
- 5.12. Demais obrigações da **CONTRATADA** previstas no **Anexo I do Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- 6.1. Notificar o **CONCESSIONÁRIO**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto do termo de concessão de uso.
- 6.2. Contribuir para que o **CONCESSIONÁRIO** possa executar o objeto pactuado de forma satisfatória
- 6.3. Prestar ao **CONCESSIONÁRIO** todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

6.4. Aprovar previamente a escolha de materiais e mobiliários a serem utilizados na execução do serviço, conforme o referencial do mobiliário urbano, constante do Anexo B do Termo de Referência.

6.5. Demais obrigações da **CONTRATANTE** previstas no **Anexo I do Termo de Referência**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PARTES INTEGRANTES

7.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO

8.1. O Município de Lagoa Santa necessita deste tipo de serviço, lembrando que não há custos para a administração além daquela de conceder o espaço público para instalação dos itens relacionados.

8.2. A necessidade desta concessão pode ainda, ser justificada pela necessidade de assegurar aos munícipes e visitantes melhores qualidades de serviços de infraestrutura.

8.3. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano utiliza a ferramenta legal de concessão junto à iniciativa privada, a operacionalização do serviço tem por meta a adequada prestação de serviço, com qualidade, considerando como tal o serviço que satisfaça às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia na sua prestação e atualidade, a qual compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e sua instalação.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços poderão iniciar após a assinatura do contrato, desde que tenha disponível projeto aprovado pela Prefeitura, ART, equipamentos, mão de obra, instalações, disponibilidade de acesso, conforme premissas deste Termo de Referência.

9.2. O início deverá atender o cronograma inicial, previsto no Anexo A do Termo de Referência, cujo será de responsabilidade da licitante vencedora a perfeita execução, tendo em vista que cada empresa poderá desenvolver um plano de trabalho diferente para a execução/operação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS

10.1. Quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, somente poderão ser levadas a efeito, após aprovação do projeto e autorização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

10.2. A **CONCESSIONÁRIA**, quando necessário, poderá providenciar junto à concessionária de energia competente a ligação elétrica especificada ao perfeito funcionamento de seus equipamentos, obrigando-se a assinar os documentos inerentes a tais alterações/melhorias

10.3. As despesas decorrentes das eventuais benfeitorias correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A **CONCEDENTE**, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, efetuará a fiscalização a qualquer momento, solicitando à **CONCESSIONÁRIA**, sempre que julgar conveniente, informações sobre o andamento da execução dos serviços, devendo prestar os esclarecimentos desejados e comunicar a **CONCEDENTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento dos serviços.

11.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

11.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONCESSIONÁRIA** da total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

12.1. O inadimplemento das cláusulas contratuais, por parte da contratada, acarretará nas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

12.2. Todos os ativos instalados a partir da data de assinatura do contrato, bem como aqueles bens adquiridos e implantados pela **CONCESSIONÁRIA**, em razão dos investimentos por ela realizados, durante o prazo da concessão, que sejam imprescindíveis para a continuidade dos serviços de utilidade pública, compreendendo, mas não se limitando, aos abrigos em pontos de ônibus e lixeiras, painel de publicidade, relógios digitais e totens informativos, incluindo todas as estruturas a eles associadas, necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos, incluindo a propriedade imaterial decorrente do contrato, durante o período da concessão e, ao final do contrato, reverterão ao poder **CONCEDENTE**, em perfeitas condições de utilização.

12.3. Não será admitida em hipótese alguma a subcontratação a nenhuma pessoa física ou jurídica.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

12.4. O local de instalação dos itens previstos no Termo de Referência, serão indicados e seguirão critérios da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PESSOAL

13.1. Toda mão-de-obra porventura utilizada na área ora autorizada, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros dela decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, não podendo imputar, mesmo que subsidiariamente, à **CONCEDENTE** a responsabilidade de seus pagamentos.

13.2. O pessoal que a **CONCESSIONÁRIA** empregar para a os serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **CONCEDENTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

13.3. Na hipótese de a **CONCEDENTE** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

13.4. A **CONCESSIONÁRIA** ressarcirá a **CONCEDENTE** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

13.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem na execução dos serviços, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Se a **CONCESSIONÁRIA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela **CONCEDENTE**.

14.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcial do contrato administrativo celebrado com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal nº 2.260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25, do Decreto Municipal nº 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal nº 2.260/2012.

§ 1º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º Pelo atraso no pagamento da concessão de uso, o concessionário pagará multa de 2% e juros de 1% ao mês ou cobrado judicialmente, incluído despesas de cobrança do mês.

§ 4º Após o atraso de seis meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de trinta dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

§ 5º Considera-se atraso para efeitos deste instrumento, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão mensal de uso. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.2. A **CONCEDENTE** poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da **CONCESSIONÁRIA** na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

16.2. Após o atraso de seis meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o **CONCESSIONÁRIO** qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de trinta dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

16.3. Paralisação do funcionamento do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONCEDENTE**;

16.4. É expressamente vedada a cessão, subconcessão, transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sublocação total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste; sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

16.5. Desatendimento das determinações de autoridades para acompanhar a fiscalização à sua execução, assim como a de seus superiores;

16.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

16.7. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONCEDENTE** os direitos elencados no art. 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LICITAÇÃO

17.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 003/2023, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº 036/2023, em nome do Município de Lagoa Santa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da concessionária, que integra este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REVERSÃO

18.2. Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido os bens, sem que caiba ao **CONCEDENTE**, ressarcir a **CONCESSIONARIA** de qualquer despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ENCAMPAÇÃO OU RESGATE

20.1. Durante o prazo de concessão, por motivo de conveniência ou interesse, a **CONCEDENTE** poderá retomar os bens objeto do presente contrato, indenizando os prejuízos que, efetivamente possam acarretar a **CONCESSIONARIA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Jornal de grande circulação no estado e Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a cargo do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lagoa Santa, 2023.

CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES

CONCESSIONÁRIA:

GOL MÍDIA PUBLICIDADE LTDA
GUSTAVO DE OLIVEIRA LINHARES

Testemunhas: _____
CPF: _____







CPF: _____

CONTRATO Nº 187-2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Código do documento 7db826fb-10a2-41f6-a5e6-402083098413



Assinaturas

-  Alessxander Rodrigues Batista Silva
alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou *Alessxander Rodrigues B. Silva*
-  Naira Mirian Carvalho dos Santos
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br
Acusou recebimento *Naira Mirian Carvalho dos Santos*
-  Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha *Sthefany Caroline G. de Oliveira*
-  Naira Mirian Carvalho dos Santos
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha *Naira Mirian Carvalho dos Santos*
-  Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou *Sthefany Caroline G. de Oliveira*
-  Breno Salomão Gomes
brenosalomao@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte *Breno Salomão Gomes*
-  GUSTAVO DE OLIVEIRA LINHARES:01243783664
Certificado Digital
gustavo@golmidia.com.br
Assinou como parte

Eventos do documento

06 Dec 2023, 13:23:01

Documento 7db826fb-10a2-41f6-a5e6-402083098413 **criado** por NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email:natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-12-06T13:23:01-03:00

06 Dec 2023, 13:26:15

Assinaturas **iniciadas** por NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email:natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-12-06T13:26:15-03:00

07 Dec 2023, 17:30:12

ALEXSSANDER RODRIGUES BATISTA SILVA **Aprovou** (0efcdc1b-a77e-4c23-bc7e-88d9ac1d00ed) - Email: alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187.86.249.107 porta: 64134) - Documento de

identificação informado: 134.862.826-03 - DATE_ATOM: 2023-12-07T17:30:12-03:00

07 Dec 2023, 17:57:08

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Acusou recebimento** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187.86.249.107 porta: 14168) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2023-12-07T17:57:08-03:00

07 Dec 2023, 17:57:59

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f). Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **brenosalomao@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2023-12-07T17:57:59-03:00

09 Dec 2023, 07:36:33

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f). Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **gustavo@golmdia.com.br** - DATE_ATOM: 2023-12-09T07:36:33-03:00

09 Dec 2023, 18:15:36

BRENO SALOMÃO GOMES **Assinou como parte** (93ce21b9-841a-4d52-a83d-084fb6fdb174) - Email: brenosalomao@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 143.0.164.211 (211-164-0-143.ledinternet.com.br porta: 57416) - Documento de identificação informado: 943.061.846-68 - DATE_ATOM: 2023-12-09T18:15:36-03:00

11 Dec 2023, 17:03:31

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f). Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário **gustavo@golmdia.com.br** para **gustavo@golmidia.com.br** - DATE_ATOM: 2023-12-11T17:03:31-03:00

14 Dec 2023, 18:01:20

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - GUSTAVO DE OLIVEIRA LINHARES:01243783664 **Assinou como parte** Email: gustavo@golmidia.com.br. IP: 189.98.247.118 (ip-189-98-247-118.user.vivozap.com.br porta: 52472). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5,OU=A1,CN=GUSTAVO DE OLIVEIRA LINHARES:01243783664. - DATE_ATOM: 2023-12-14T18:01:20-03:00

14 Dec 2023, 18:09:12

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187.86.249.107 porta: 51104) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2023-12-14T18:09:12-03:00

15 Dec 2023, 11:53:54

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187.86.249.107 porta: 53118) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2023-12-15T11:53:54-03:00

15 Dec 2023, 11:56:36

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Aprovou** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email:



14 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 15 de December de 2023,
11:56:50



sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187.86.249.107 porta: 29142) - Documento de
identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2023-12-15T11:56:36-03:00

Hash do documento original

(SHA256):648dad2a0647b99723ce158bc88c399e5ccd3e9ee1eb51ef4223c32f50ee3a0e

(SHA512):5c6fe230007136103b6a6880a3d3d971415bf039101705974d0b0cceff171ad8df7ccb9a5f87e5e16c7521bc23ff72ff5cdf217b514163de13de3bc6e70d3e4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign